

Interpretação Técnica ICPC 09

Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta da Interpretação Técnica ICPC 09 – Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 29/11/09. Houve sugestões principalmente quanto à forma, e algumas quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

- a. Sugestão de não reconhecimento do passivo contingente no cálculo do goodwill, item 20(b)(ii).*

Razão: Esse reconhecimento contábil é exigido pelo IASB e faz todo o sentido técnico, já que nesse caso há reflexo financeiro direto, com o comprador reduzindo o valor do negócio pela existência de passivo contingente, mesmo não reconhecido contabilmente. O não reconhecimento desse passivo contingente leva à subavaliação do ágio por expectativa de rentabilidade futura. A norma, por outro lado, não reconhece a figura do ativo contingente na combinação de negócios provavelmente por causa da prudência na avaliação dos ativos específicos, tendo preferido deixar essa parte como integrante do *goodwill*. E toda a filosofia do CPC é a de não adotar qualquer procedimento que vá contra a normatização do IASB. Por isso, foi mantido o texto conforme audiência pública.

- b. Sugestão de eliminação de diversos itens ou parte de seus conteúdos por não serem encontrados paralelos nas normas internacionais de contabilidade, como no item 19.*

Razão: O IASB não reconhece as demonstrações individuais com investimento em controlada avaliado pela equivalência patrimonial, exigindo, em seu lugar (e não como demonstração complementar), a demonstração consolidada. Mas a legislação brasileira exige a apresentação dessa demonstração individual, e com o investimento em controlada (e em coligada e em entidade sob controle conjunto) avaliado pela equivalência patrimonial. Assim, o CPC deliberou, para melhor entendimento dos preparadores, auditores e usuários das informações contábeis, incluir tudo o que diz respeito a avaliação de investimento, principalmente em controlada, que seja aplicável no caso brasileiro às demonstrações individuais, mesmo não expressamente inserido nas normas internacionais. O grande objetivo foi fazer com que os resultados líquidos e os patrimônios líquidos dos balanços individuais sejam iguais aos respectivos valores das demonstrações consolidadas, reduzindo o máximo, se possível tudo, que possa provocar diferenças entre eles. Por causa dessa avaliação nossas demonstrações individuais não estarão totalmente de acordo com as normas do IASB (quando contiverem investimento em controlada, que terá que ser avaliada pela equivalência patrimonial), mas essa deverá ser a única diferença, imposta por disposição legal.

- c. *Sugestão de eliminação da figura do ágio por expectativa de rentabilidade futura com vida útil definida.*

Razão: O CPC reconhece que essa situação é excepcional, mas presente na vida das empresas em determinadas operações de combinação de negócios, principalmente no caso de negócios que envolvem entidades com direito de concessão. Em algumas situações é identificável o quanto é pago pelo direito de concessão e o quanto por expectativa de rentabilidade futura. Logo, o ativo intangível *goodwill*, nesses casos, precisa atender às normas internacionais que exigem sua amortização.

- d. *Sugestão de não eliminação dos lucros não realizados nas operações de venda da investidora para a investida coligada.*

Razão: Tal como na audiência pública dos Pronunciamentos Técnicos CPC 18 - Investimento em Coligada e em Controlada e CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto, essa sugestão foi colocada. Não há como aceitar essa sugestão, não só por força da própria norma internacional (IAS 28 – *Investment in Associates*), como do Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis deste CPC. A legislação

brasileira anterior continha esse erro de não eliminação de tais lucros, inclusive quando de venda para controladas, o que agora é devidamente ajustado.

- e. *Sugestões de, mantida a obrigatoriedade de eliminação dos lucros não realizados nas operações de venda da investidora para a investida coligada, introduzir-se normatização mais detalhada a respeito da alteração de algumas definições.*

Razão: O CPC deliberou incluir a matéria na sua Interpretação Técnica ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial, em vez de incluí-la no Pronunciamento Técnico CPC 18.

- f. *Sugestão de classificação do goodwill no ativo intangível em todas as demonstrações.*

Razão: As normas internacionais de contabilidade são bastante claras: o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é ativo da entidade controlada adquirida. Para a adquirente esse valor faz parte do seu investimento societário. Assim, o *goodwill* só é destacado no ativo e faz parte do ativo intangível no caso do balanço patrimonial consolidado. Nos balanços individuais, fica no subgrupo investimentos. No caso de investimento em coligada, como não há consolidação, não há *goodwill* no ativo intangível. E no do investimento em controlada em conjunto, ocorre o mesmo que o investimento em controlada: no balanço individual o *goodwill* fica no investimento e no balanço consolidado proporcionalmente, no intangível. Menções de que o *goodwill* fica no ativo intangível, sem especificação como a atrás citada, de fato ocorre nas normas internacionais e, por extensão, em alguns Pronunciamentos Técnicos, porque as normas internacionais regulamentam apenas o balanço consolidado quando de investimento em controlada (ver análise da sugestão b) atrás. Logo, essas citações dizem respeito exclusivamente ao balanço patrimonial consolidado.

- g. *Sugestão de modificação ou eliminação de uma série de termos, expressões e conceitos.*

Razão: Sugestões muitas vezes aceitas mas, às vezes, não, pois tratam-se de termos, expressões ou conceitos que constam das normas internacionais e são úteis ao entendimento da matéria; alguns foram introduzidos

exatamente com esse objetivo: no entendimento do CPC ajudam a entender melhor a matéria, e não confrontam qualquer disposição do IASB.

h. Sugestão de detalhamento da vigência de alguns Pronunciamentos Técnicos, especialmente o CPC 15 – Combinação de Negócios

Razão: A questão da vigência é, basicamente, assunto a ser tratado pelos órgãos reguladores, e não por este Comitê.

3. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
4. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica